



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia sete de março de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia quatorze de março de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001101-57.2018.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): NEWTON DA COSTA HANTKE, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Agravado(s) e Recorrido(s): TSURU FAST FOOD LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Alves de Figueiredo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 1000811-66.2018.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Leonor Mestre Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): ASPPE - PESQUISA PREVENCAO E EDUCACAO, Advogada: Dra. Marita Guerreiro Stefanelli Justo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento, para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que as despesas referentes aos honorários periciais deverão ser suportadas pela União. **Processo: RRAg - 101785-98.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): DEVANIL DA ROCHA MINERVINO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, GPC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jaqueline Fonseca de Sá Freire, Advogado: Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, Advogado: Dr. Tamires Rastoldo Fernandes Mendes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100839-95.2018.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO JOSE DA COSTA GARIOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. Élio José Pacheco, Advogado: Dr. Fellipe dos Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Instituto dos Lagos - Rio; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 21896-62.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRICIA ELISA CAPORALE BARROS, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 21128-10.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANDRE MACHADO BLANCK, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer



do agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II- conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito adquirido do reclamante e determinar o pagamento do intervalo intrajornada no período posterior à edição da Lei nº 13.467/2017, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST. **Processo: RRAg - 20054-80.2020.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): VIRGINIA LEMOS MEIRELLES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUICAO EDUCACIONAL E BENEFICENTE ASSEMBLEIA DE DEUS -IEBAD, Advogada: Dra. Aline Ribeiro Babetzki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pela reclamante. **Processo: RRAg - 11804-54.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): HELIO APARECIDO DE MELO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Recorrido(s): PHARMAINOX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Morães Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766, determinar que os honorários advocatícios devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 11138-74.2015.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE CARLOS LEONARDO, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Dias Portes, Agravado(s) e Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Freire Bloise Júnior, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Perrou, Advogado: Dr. Hugo Felipe Cassador Jardim, Advogada: Dra. Juliana Rivas da Silva Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Lucia Maria Barbosa de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 11075-92.2018.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): IVANIL DE PAULA, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Procurador: Dr. Caio César de Araújo Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 10659-92.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): EVAIR JUNIO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Augusto Salles Pahim, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 10612-85.2018.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Agravado(s) e Recorrido(s): NARDELE DE PAULA ALVARENGA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano



Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 10225-82.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): CAMILA DIAS DA SILVA BUENO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo município reclamado; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito adquirido da reclamante e determinar a não aplicação das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 aos arts. 384 e 318 da CLT ao contrato de trabalho em curso da reclamante, afastando, assim, a limitação da condenação à entrada em vigor da Lei nº 13.467/17 (10/11/2017). **Processo: RRAg - 804-60.2018.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): JAQUELINE CRISTINA BAMBERG, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. João Francisco Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA, Advogado: Dr. Hemerson Leite de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 804-91.2018.5.12.0061 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): EMERSON MARCOLA CARDOSO, Advogado: Dr. Cristiano Gums, Agravado(s) e Recorrido(s): EMBRAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Pablo Ricardo BenvenutoI, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto aos temas Limitação da condenação aos valores apontados na petição inicial, por violação ao art. 840, § 1º, da CLT e Honorários sucumbenciais justiça gratuita, por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença, bem como para fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 591-71.2018.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, GENIVAL PEREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tema "Contrarrazões. Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o entendimento de não ser cabível a arguição de nulidade por cerceamento de defesa em contrarrazões, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da preliminar de nulidade por cerceamento na produção de prova oral arguida pelo reclamante, como entender de direito, considerando que houve reforma parcial da sentença para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, com fulcro no depoimento das



testemunhas apresentadas pela reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas. Também à unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pela reclamada e do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, em razão do provimento conferido ao recurso de revista interposto pelo reclamante, em que se acolheu a preliminar de nulidade por cerceamento na produção de prova suscitada em contrarrazões, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame da preliminar arguida pelo reclamante em contrarrazões ao recurso ordinário. **Processo: RRAg - 421-74.2018.5.08.0110 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): DIOGENES DINIZ SOBREIRA, Advogada: Dra. Verônica Alves da Silva, Advogada: Dra. Gêssica Santos Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 194-71.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): MOVIMENTO PAZ ESPIRITO SANTO - PAZ - ES, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVANIA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Abreu Barroso, INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - IASES, Advogado: Dr. Helcimar Alves da Motta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 97-73.2020.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UELITON DE OLIVEIRA REGIS, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo reclamado, por má aplicação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da promoção por merecimento e reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo de dois anos contado do trânsito em julgado, no qual poderá o credor demonstrar a alteração da condição de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. **Processo: RR - 1002604-85.2015.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Recorrido(s): ESMERALDO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Pera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1002113-10.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: REGIANE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton da Costa,



WHEATON BRASIL VIDROS LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Di Giaimo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1002039-41.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DOUGLAS ROBERTO DIAS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Recorrido(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias prestadas, e reflexos pertinentes, segundo a jornada de trabalho indicada na petição inicial, restabelecendo a sentença de primeiro grau no tópico, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1001411-97.2017.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO E OUTRO, Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Recorrido(s): HELOISA SIQUEIRA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erich Bernat Castilhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001208-09.2020.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRIAN FERNANDO MARCON GARCIA, Advogado: Dr. Juliana Alem Santinho, Recorrido(s): PLANNED CONSULTORIA TRIBUTARIA CONTABIL E EMPRESARIAL S/S, Advogado: Dr. Antonio Carlos Frugis, Advogado: Dr. Renata Ribeiro Linard, Advogado: Dr. Antonio Carlos Frugis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Dr. Antonio Carlos Frugis, advogado do Recorrido: PLANNED CONSULTORIA TRIBUTARIA CONTABIL E EMPRESARIAL S/S, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1000428-16.2016.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SUE ELLEN FERNANDA MARQUES, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Advogado: Dr. Willis Martins da Costa, Recorrido(s): ADRIANA TAVARES AMBROZIO, ADRIANA TAVARES AMBROZIO - ME, R AMBROZIO PIZZARIA - ME, RICARDO AMBROZIO, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a expedição de ofício ao INSS e consulta ao sistema CAGED, para obtenção de informações acerca da existência de benefício previdenciário e/ou salário em nome dos executados e, se positiva a resposta, determinar o bloqueio e penhora a fim de que haja satisfação do crédito trabalhista, limitado a 30% dos ganhos líquidos dos devedores, nos termos do art. 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 222800-60.1997.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): NORCHEM BANCO NOROESTE CHEMICAL DE INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): DONATO APARECIDO SOARES COELHO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: O Dr. Rodrigo Seizo Takano, advogado do Recorrente: NORCHEM BANCO NOROESTE CHEMICAL DE INVESTIMENTOS S.A., teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 116300-20.2004.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARIA APARECIDA GOMES, Advogada: Dra. Giulliana



Dammenhain Zanatta, Advogada: Dra. Sônia Maria Almeida Dammenhain Zanatta, Advogado: Dr. Hélio Almeida Dammenhain, Recorrido(s): W.J.B. MANGUEIRAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Ana Paula Ruggieri Baiocchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação art. 100, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar a expedição de ofícios requeridos pela exequente e, positiva a resposta, determinar o bloqueio e penhora do percentual de 30% em conta salário dos sócios executados, a fim de que haja satisfação do crédito trabalhista, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 24117-29.2021.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANDREIA CRISTINA OAO, Advogado: Dr. Rodrigo Lima Arakaki, Recorrido(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Advogada: Dra. Glaucia Regina Piteri, Advogada: Dra. Iris de Matos Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à rescisão indireta. **Processo: RR - 20861-61.2016.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): ANDERSON FIUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Camila Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu respectivo pagamento. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20534-39.2020.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Walter Abrahao Nimir Junior, Advogada: Dra. Ingrid Sora, Advogado: Dr. Gabriela Duarte Silva, Recorrido(s): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Dr. Inês Cademartori Costa Barbosa, Advogado: Dr. Liane Cristina Bondarenco Doico, Advogado: Dr. Danielle Elizabete Ramborger, Advogado: Dr. Suelen Felippini, EDEMAR LUIZ ROSSIGNOLLO, Advogado: Dr. Maria Margarida Jung Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 20501-92.2020.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GRANO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Diego Martignoni, Recorrido(s): DAIANA DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos II, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10383-49.2022.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUIZA MARIANE RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Madson José da Silva, Recorrido(s): BLUME DECORACOES E SERVICOS PROJETUAIS EIRELI, Advogado: Dr. Thalison Matheus Maia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à garantia de emprego, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1987-21.2021.5.12.0020 da 12ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ELOI FREDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Weber, Advogado: Dr. Anildo Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. André Ferreira Pacheco, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Dr. Jorge Alexandre Niederauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1896-82.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): OTAVIO LELIS MACHADO MAIA, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1518-82.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1357-34.2014.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): INGREDY MANOELA BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ana Teresa Guerra Barros, Advogada: Dra. Ariane Xavier Gomes de Brito, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Scyla Andrea Calistrato dos Santos Brito, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1082-67.2014.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): IRENE LUIZ GONZAGA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 814-15.2018.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): IRINEU GUIMARAES, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): VCA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Suene Foerster da Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 784-91.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE JEDE, Advogado: Dr. Regis Konat Varani,



Recorrido(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "limitação da condenação ao valor atribuído na inicial" por violação aos arts. 5º, XXXV, da Constituição da República e art. 840, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 746-05.2018.5.12.0024 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDITORA GAZETA DO NORTE LTDA, Advogado: Dr. Ervin Rubi Teixeira, Advogado: Dr. Peterson Kanzler, Recorrido(s): TONI EDSON FAUSTINO, Advogado: Dr. Thomas Bonetto, Advogado: Dr. Douglas Conradi Prats, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 507-66.2014.5.15.0150 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO, Advogado: Dr. Sylvio Rodrigues Neto, Advogado: Dr. Vinicius dos Santos Bonfim, Recorrido(s): IZENILSON DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 313-03.2021.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Crosewski, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Recorrido(s): ESTER DE SOUZA, Advogado: Dr. Durval Antonio Sgarioni Junior, Advogada: Dra. Camila Vidotti de Rezende Guerzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 295-75.2021.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DIRCEIA MARIA DA SILVA PEDROSO, Advogado: Dr. Fábio Colonetti, Recorrido(s): ASSOC.DE FUNC.PROF.E ALUNOS DO CENTR.DE EDUC.DE ADULTOS, Advogado: Dr. Graciliano Evaldt de Matos, Advogado: Dr. Tamires Goncalves Nazario, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema □limitação da condenação ao valor atribuído ao pedido na petição inicial□, por violação ao art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, de forma que os créditos serão apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 294-95.2017.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO LARGURA, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Odacira Nunes, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 220-82.2020.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARIA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Rubia Naiane Hasse, Recorrido(s): MANNES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade: I □ conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema □intervalo do art. 384 da CLT□ e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de



sentença; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema quanto ao tema □ honorários advocatícios □ por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da devedora, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras, sendo que, transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001578-06.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Embargado(a): PRISCILA ESTER DO NASCIMENTO NOGALLI, Advogada: Dra. Rosangela Alvaro Rodrigues, Advogado: Dr. Miriam Mota de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001323-19.2020.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: RODRIGUES PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues Pereira, Embargado(a): CINDY TAVARES COSTA, Advogada: Dra. Ana Paula Faria Cordeiro de Carvalho, Advogado: Dr. Cindy Tavares Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-RR - 21090-67.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. Leonardo Barcellos Moraes, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-ARR - 20701-76.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogada: Dra. Larissa Garcia Salgado, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ERMANI LUIZ HAAS, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-RR - 20166-73.2021.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PULZ COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Embargado(a): CAROLINA GARCEZ PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Cervo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-RR - 10282-61.2014.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JOSE MANOEL RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. João Eduardo Ascencio, Advogado: Dr. Rita Paula Dezzotti, Advogada: Dra. Andréia Peralta Moraes, Advogada: Dra. Ana Paula Vasques Moreira, Embargado(a): NR CONSTRUTORA LTDA - ME, SIVERCON CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Ilario Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 874-84.2019.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CENTRO DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA - ME,



Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Embargado(a): JORGE FERNANDO SAMPAIO MONTEVERDE, Advogada: Dra. Jaqueline Montenegro da Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões consignadas, sem, contudo, imprimir-lhe efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1001472-07.2020.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ARAUBRAS SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Tammy Zulauf Foti, PEDRO CALIXTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Adriana Augusto Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000642-24.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): EDUARDO MARCELO NICASTRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Walter Cardoso Neubauer, MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Andrea Claudia Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000179-30.2020.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WORLEY DO BRASIL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Agravado(s): CHRISTIAN SOARES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Advogado: Dr. Roney Benvive Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101779-73.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Saulo Faria de Oliveira, Agravado(s): ANDREIA PIMENTEL GIRAO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101101-55.2018.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES CEIA, Advogado: Dr. Renato Lopes de Oliveira, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100642-40.2016.5.01.0301 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ARARIPE & ASSOCIADOS - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Romario Silva de Melo, Agravado(s): BENVENUTI ASSESSORIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Antonieta Miranda de Andrade Zanelatto Carneiro, EDSON DA SILVA, Advogada: Dra. Bianca Lobitsky Antelo, Advogado: Dr. Fabio Jorge de Brito Vasques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100563-73.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Dr. Raul Bianchi dos Guarany's Costa, VICTOR VIEIRA SOARES, Advogado: Dr. Arthur Augusto de Castro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100324-23.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): ALEXANDRE GOMES DE MATOS, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 93400-07.2006.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLODOALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa de Oliveira Moreira, Agravado(s): LENHO NOBRE MARCENARIA LTDA. - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Mônica Kely Mancini Almeida, MARIA DULCE SOARES DE BIASE E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio da Costa Chagas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 62000-50.2007.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, ROBERTO LEITE SOARES DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Advogado: Dr. Alfredo José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51300-47.2007.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Luís Henrique de Lemos Correia de Araújo, Agravado(s): EVERARDO COELHO LEITÃO, Advogado: Dr. Stevão Gandh Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21090-63.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): MATHEUS FREITAS GONCALVES, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Dr. Joao Flores Aguiar Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21058-75.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): OTECEMIR LENCINA FIGUEIRA, Advogada: Dra. Naiana Stelzer, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, RR SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20885-95.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LUIS ALBERTO COELHO DUARTE E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Flavio Loguercio Paiva, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20457-72.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Sergio Feitosa Dias Junior, Advogada: Dra. Juliana Lima Falcão Ribeiro, Agravado(s): CATIA ROSANE LAFUENTE GULARTE E OUTROS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20114-25.2021.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): ANDRE CAMINI MARCA, Advogado: Dr. Cristian Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11419-49.2014.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cleber Venditti da Silva,



Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11356-18.2018.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Coelho Chiavegatto, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Tatiana Valéria Amorim Santos, Agravado(s): RONALDO UERBERT ITACARAMBI DE SOUSA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Marcos Vinícius Coelho Chiavegatto, advogado do Agravante: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 11067-97.2019.5.18.0121 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSE FRANCISCO MARTINS, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): MARCOS ANTONIO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Alcidino de Souza Franco, Advogado: Dr. Arthur Emanuel Chaves de Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10973-96.2019.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Hélder Barbieri Musardo, Agravado(s): ADEMIR DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gisele Marini Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10968-32.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AMANDA LIMA LANDIM, Advogado: Dr. Marcio Conrado, Advogado: Dr. Ricardo Claudio Vieira Luchesi, Agravado(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Igor Sa Gille Wolkoff, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. Ricardo Claudio Vieira Luchesi, advogado da Agravante:AMANDA LIMA LANDIM, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 10826-93.2018.5.15.0040 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): GETULIO MARCOS PEREIRA COUTINHO, Advogado: Dr. Diogo Nunes Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, quanto ao tema correção monetária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10573-22.2015.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO RURAL S A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSE LUIS LOUREIRO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Estela Delibero Tatsch, Advogado: Dr. Bruno Lima Soares Pestana, Advogado: Dr. Filipe Pereira Ajambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10533-79.2020.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VILA PARAISO RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Paulo Cesar da Silva Claro, Agravado(s): MAILSON JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Advogado: Dr. Patrícia Battistone Cordeiro, Advogado: Dr. Stephanie Gimenes Arevalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10449-10.2016.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FABIO LUIZ SAMPAIO MIRANDA, Advogado: Dr. Alessandra Lingoist Mariano, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Camila Lima Bighetti Guilherme, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10423-64.2017.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ANTONIO JOSE DA SILVA MANSINHO, Advogado: Dr. Aloizio de Souza Coutinho, Advogado: Dr. Hugo Henrique de Lima Borges, TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10300-75.2021.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): JOSE PAULO PEREIRA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 8900-41.2008.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PAULO ROBERTO BARBOZA TORREZAN, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): RICARDO NERY, Advogado: Dr. João Domingos, Advogada: Dra. Camila Duarte Witzke, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 3800-60.1992.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado (s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, NORMA MARIA VIEIRA TELES E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1861-53.2010.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, NILCE APARECIDA GALLAZZI DA SILVA LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1832-63.2016.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, Procuradora: Dra. Maria Elvina Lages Barbosa, Procurador: Dr. Alexandre Veloso dos Passos, Agravado(s): CONCEICAO DE MARIA DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Dênis Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1699-57.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roberta Leal, Agravado(s): ADERBAL LOPES DA PAIXAO, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Advogado: Dr. Mirian Regina de Lacerda Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1539-65.2015.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação



como recurso de revista, quanto ao tema correção monetária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1497-46.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Agravado(s): EMIVALDO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1479-49.2016.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: Dr. Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, HUMBERTO DE LIMA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Gerardo Uchoa Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1372-75.2016.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Rafael de Carvalho Mathias Cassimiro, Agravado(s): RUBENITA FERREIRA DOS SANTOS DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Heitor Cavalcanti da Silveira, Advogado: Dr. José Heitor Maciel da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1301-60.2018.5.07.0024 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): JOSE CARLOS LIRA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogada: Dra. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1301-63.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1241-94.2010.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Daniele Carolina Bertoli, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1211-98.2013.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARIA APARECIDA JARDIM CORDEIRO, Advogado: Dr. Edson Luiz Petrini, Agravado(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Beatriz de Sá Flórido Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1044-46.2016.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Advogado: Dr. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Sidney Pinto loureiro Júnior, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Priscila Soares Feitoza, Agravado(s): RAIMUNDO JANDER LIMA HOLANDA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1036-05.2015.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): WANG HUI MING, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, advogado do



Agravado: WANG HUI MING, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 1016-38.2010.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): AÍDA CONCEIÇÃO FREITAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Leandro Valverde Ribeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 992-56.2015.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, MARCELO ALVES DE MACEDO, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 891-76.2015.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LILIANE ANDRIA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 815-65.2016.5.23.0003 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): WILSON MARCOS PEDROSO LINO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 811-39.2010.5.15.0107 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESPÓLIO de OSMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ângelo José Soares, Agravado(s): PEDRO DONIZETI DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vieira Borges, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 723-33.2019.5.10.0104 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Agravado(s): MAXUEL COSTA SOUZA, Advogado: Dr. Jean Charles de Souza Moreira, UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Advogado: Dr. Mirian Beatriz Vesce, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 659-77.2019.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Agravado(s): JOSE DA GUIA SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Giovanna de Vasconcelos Antonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 617-86.2019.5.06.0232 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ROSEANE CLEMENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): PSMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 543-36.2018.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GUSTAVO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Janine Ocariz Alves, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior,



Advogado: Dr. Irailson Esteveao da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 535-11.2016.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ADERISON JOSE ROCHA, Advogado: Dr. Juliana da Silva Régis, OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 487-93.2013.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MULTI DEVICES DO BRASIL LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Bernadete Flaminio Trinca, Agravado(s): EDUARDO TONALEZI, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 475-40.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ERVINO DE SOUZA DUTRA, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Roberta Sigoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 453-66.2018.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Agravado(s): SIRLENE APARECIDA VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte autora, no percentual fixado em sentença e mantido no acórdão regional (10%) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, a ser calculado em liquidação de sentença, sendo que o pagamento da verba honorária fica sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da devedora, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária. **Processo: Ag-AIRR - 303-22.2020.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Costa Entreportes, Advogado: Dr. Juliana Teodoro Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE JOACABA, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Rebonatto, Advogado: Dr. Tiago de Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 291-67.2020.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Agravado(s): JONATAS ALBUQUERQUE RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 269-22.2020.5.08.0121 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSSY SILVA DO NASCIMENTO BASTOS, Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio, Agravado(s): F DE OLIVEIRA LUZ JUNIOR - ME, Advogado: Dr. Alex Augusto de Souza e Souza, GRACIETE FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Pimentel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 251-41.2019.5.08.0119 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, Advogado: Dr. André Moreira Canto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 241-46.2018.5.08.0114 da 8ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Jayme da Conceição Domingues, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): ELIO AUGUSTO COSTA E SILVA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 231-03.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): M S C LUZ DINASTIA DA BARBA - ME, Advogado: Dr. Silas Henrique Soares, Advogado: Dr. Francisco de Assis dos Santos Soares, Agravado(s): PEDRO ANTONIO DETTMANN CRUZ, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Advogado: Dr. Augusto Cesar Moreira Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 227-21.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Marcia Cristina Monteiro Laurenc, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Advogado: Dr. Ana Elisabeth Silva B. de Melo, CRISTIANO AURELIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 160-72.2019.5.09.0684 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Dra. Rafaela Comunello Eleotero, Advogada: Dra. Fernanda Siqueira de Sousa, Advogada: Dra. Ana Paula Camilo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): EDILSON CORDEIRO BATISTA JUNIOR, Advogada: Dra. Manuela Storti Pinto Silveira de Miranda, SST ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antonio Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 54-20.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): DIEGO ZANATTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, manter o seu acórdão, ainda que por fundamento diverso, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.030, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 16-25.2021.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): NADIR TERESINHA GARCIA, Advogada: Dra. Erika Dias Cunha Thomas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9-21.2015.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GERALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Mateo Scudeler, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 1002228-40.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ENILDA RIBEIRO PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula de Brito Vignotto, Agravado(s) e Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Prado Castro, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial



provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: ARR - 1001929-34.2017.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO TOP CENTER, Advogado: Dr. Cristiano Silva Colepicolo, TIAGO CARDOSO AMORIM, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1001557-42.2017.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ALCIONE DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Juliana Silva Pereira da Costa, Advogada: Dra. Renata Ligia Tavares Burrone, Advogada: Dra. Paloma Vallory Perez, Advogada: Dra. Gisele Vicente, Advogado: Dr. Beatriz Moreti Bolini, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Advogada: Dra. Ana Paula Tierno dos Santos, Advogada: Dra. Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001821-12.2017.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema correção monetária, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001656-29.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): BENIGNO RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48-18.2019.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Advogado: Dr. Kléber Corrêa da Silva, Agravado(s): BRENO EDUARDO DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 1001345-90.2018.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): EVERARDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Advogado: Dr. Kelly Nascimento Goncalves, Agravante(s) e Recorrido(s): ZATZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares Lacerda Neme, Advogada: Dra. Simone Lourdes Vedelago, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONEL PEREIRA ROSAL - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e conhecer do conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários



advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 20397-23.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RENILDO FISHER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Luciane Franzoi Flach, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamante somente no tema "Multa Prevista no Artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 e Multa por Litigância de Má-Fé Impostas no Julgamento dos Embargos de Declaração Considerados Protelatórios. Cumulação das Penalidades. Impossibilidade" por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 5% sobre o valor da por causa, aplicada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, com supedâneo nos artigos 80, inciso VII, e 81 do CPC/2015. **Processo: RRAg - 800-86.2017.5.09.0024 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LEILA HARTMAN, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Auxílio alimentação. Reconhecimento de natureza salarial da parcela em juízo. Reflexos sobre os depósitos de FGTS. Prescrição trintenária. Súmula nº 362, item II, do TST", por contrariedade à Súmula nº 362, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a prescrição trintenária no que diz respeito ao pedido de recolhimentos de FGTS sobre o auxílio-alimentação reconhecido com natureza salarial; conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "Intervalo do artigo 384 da CLT. Elastecimento mínimo da jornada em 30 minutos. Desnecessidade", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, para todos os dias em que houve labor extraordinário, independentemente da quantidade de minutos trabalhados em elastecimento da jornada; conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "Gratificação semestral. Pagamento mensal. Integração na base de cálculo das horas extras. Inaplicabilidade da súmula nº 253 do TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no aspecto que "reconheceu que a gratificação semestral compõe o salário mensal dos empregados do Banco - compondo o auxílio alimentação e o auxílio cesta alimentação na sua base de cálculo -, assim como determinou a incidência de reflexos em férias com 1/3, 13º salários, FGTS, abonos, licença-prêmio e indenização PEAI" (pág. 2892); não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adesão do empregado ao programa de incentivo à demissão voluntária. Ausência de vício de consentimento. Indenização de 40% do FGTS indevida". Custas acrescidas em R\$ 800,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Processo: RRAg - 46-49.2020.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ALINE MACHADO SOARES, Advogada: Dra. Beatriz Miotelli Casagrande, Advogado: Dr. Flavia Rovaris Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Procurador: Dr. Emanuel Gislon dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários periciais e honorários advocatícios sucumbenciais", por violação do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº



5766: I - determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário; II - afastar a condenação da reclamante ao pagamento dos honorários periciais e determinar que referidos honorários sejam suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST e consoante o disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1001402-51.2016.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTONIO ENE MOREIRA SOARES, Advogada: Dra. Sônia Maria Almeida Dammenhain Zanatta, Advogado: Dr. Hélio Almeida Dammenhain, Advogado: Dr. Caio Pietro Zanatta, Recorrido(s): PPTIL EMBALAGENS LTDA, RENALDO FERNANDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de ofício ao MTE e ao INSS, com o fim de se viabilizar a possibilidade de penhora de eventuais valores salariais ou proventos de aposentadoria percebidos pelo(s) executado(s), observado o limite de 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos, consoante o disposto no artigo 833, inciso IV e § 2º, do CPC/2015. **Processo: RR - 1001208-44.2020.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): REINALDO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Sara Debora de Freitas, Advogada: Dra. Sílvia Regina Ribeiro Damasceno Rocha, Recorrido(s): AILTON LOPES, ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Artur Francisco Neto, ISABEL LOBAO LOPES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 24748-88.2013.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Recorrido(s): RONALDO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Rosiméri Nunes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Valor da condenação e custas inalterados para fins processuais. Observação 1: Os Drs. Leonardo Ramos Gonçalves e Sabrina Gomes Santos, advogados do Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., tiveram suas participações na presente sessão virtual registradas na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 11455-51.2020.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DENISE CRISTINA PRADO, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 10948-76.2017.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Quirino, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso VI, da



Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido do item "i" da inicial, e assim condenar a reclamada no pagamento das diferenças salariais nos períodos em que houve labor em regime de turnos ininterruptos de revezamento, utilizando-se para tanto o divisor 180, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 396 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas pela reclamada, acrescidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 220-10.2018.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADEMILSON APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais e honorários advocatícios sucumbenciais", por violação ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766: determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário; afastar a condenação da reclamante ao pagamento dos honorários periciais e determinar que referidos honorários sejam suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST e consoante o disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 171-65.2021.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IRARA, Advogado: Dr. Neomar Rodrigues Dias Filho, Recorrido(s): VANIA LIMA MIRANDA, Advogado: Dr. Catarine Avelar dos Santos, Advogado: Dr. Mauricio Mascarenhas de Franca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DISCUSSÃO DA NATUREZA DA RELAÇÃO. ALEGAÇÃO PELO ENTE PÚBLICO DO CARÁTER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL" por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia, para que prossiga no exame da lide, como de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1001977-28.2016.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LFJ BLINDAGENS COMERCIO E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Henrique Malerba Cravo, Advogado: Dr. Rafael Romero Sessa, Embargado(a): AXIA INDUSTRIAL EIRELI, JORGE CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ribeiro, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-AIRR - 1000903-36.2021.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KALIL MOHAMAD SEMAIDI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Everaldo de Melo Colombi Júnior, Embargado(a): ISLEIA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antonio Luiz Baptista Filho, Advogado: Dr. Augusto Cesar Cardoso Miglioli, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Fortes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101468-54.2017.5.01.0035 da 1ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MJC EVENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Embargado(a): CONDOMINIO VIVENDAS DO SOL, Advogado: Dr. Vinicius Bragança Curi Magalhaes de Souza, Advogado: Dr. Daniel Pinheiro Ramos, WALLACE DE MACEDO ESTABANEZ, Advogado: Dr. Douglas Frederico Bezerra Gomes das Chagas, Advogado: Dr. Víctor Hugo Oliveira D'Aguiar Ferreira, Advogado: Dr. Lincoln Gandra de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101256-96.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Embargado(a): EMPRESS - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior, VALERIA GONCALVES PEDROZO, Advogada: Dra. Bianca de Oliveira Leal Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100014-25.2019.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: B. LUCA MODAS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Embargado(a): REGINA DE CASSIA DA COSTA VIEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marco Rodrigo de Souza da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24946-80.2016.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Embargado(a): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20250-06.2018.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Embargado(a): JULIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nicóli Bullé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20042-19.2016.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Embargado(a): FELIPE UNFER, Advogado: Dr. Elemar Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10748-05.2021.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GERALDO MAGELA PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Embargado(a): ULTRA ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Filipe de Araujo Lima e Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10713-82.2018.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Embargado(a): MAURICIO SOARES BATISTA JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo Vinicius Santos Souza, Advogado: Dr. Anderson de Figueiredo, Advogado: Dr. Lucimar Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante. **Processo: ED-Ag-ARR - 1302-72.2015.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane Bispo, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Embargado(a): NEIRE PAREJA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1158-09.2016.5.10.0105 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO., Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Embargado(a): PAULO ROBERTO XIMENES DE SOUSA, Advogado: Dr. Adriano Dias Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1004-36.2017.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Guimarães, Embargado(a): KAIO ALEXANDRE EUFRASIO PESSOA, Advogado: Dr. João Antonio Dantas Neto, Advogado: Dr. Antonio Tavares de Holanda Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 959-96.2016.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Embargado(a): EVALDO SALES FEITOZA, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Dr. Otávio Henrique Brito Lopes, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Dr. Nathalia Monici Lima, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 902-56.2019.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Embargado(a): JAIR ANGELO SMANIOTTO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Virmond Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 821-51.2017.5.05.0581 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BENICE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias Pinto, Embargado(a): MUNICIPIO DE GANDU, Procurador: Dr. Geovanni Brasil Figueredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 775-88.2010.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Embargado(a): SONIA MARIA GRASSI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST.. **Processo: ED-Ag-AIRR - 727-43.2016.5.14.0111 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Embargado(a): VALDECIR NOGUEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Silvio Vinicius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 618-59.2015.5.21.0017 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Embargado(a): TARCÍSIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 614-81.2016.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Embargado(a): FERNANDO LOPES DE ARAUJO E OUTROS, Advogada: Dra. Regina Celi



Melo Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 588-75.2019.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Ana Carolina Botelho, Embargado(a): GRACIELLE JOSMIRA CODO, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, VIACAO GATO BRANCO LTDA., Advogado: Dr. Silvio Rorato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-ED-AIRR - 556-14.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): AART JAN MODDERKOLK, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 554-95.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira, Embargado(a): GERALDO CHAGAS DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 541-41.2020.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Embargado(a): ARISTARCO PEREIRA COELHO, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 511-84.2019.5.09.0089 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lucia Rodrigues Lima, Embargado(a): JOAO BATISTA FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-RR - 507-38.2020.5.20.0014 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Embargado(a): PEDRO HENRIQUE FONSECA MOREIRA, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Alcides Barreto Brito Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 355-26.2018.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE SAO GABRIEL - COOABRIEL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bastianello, Advogado: Dr. Carlessa Paula Paulino, Embargado(a): WESLLEY CRUZ NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eber Alves Tristão Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 1002076-18.2017.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sidnei Souza Bueno, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s): VINICIUS SAVIO SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001999-47.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): DAYANE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr.



João Fernando Cortez, Advogado: Dr. Fernando Cordeiro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001352-35.2020.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Adriana Fernandes Scatolini, Agravado(s): ROBERTO DA ROCHA, Advogado: Dr. Joao Paulo Pinheiro de Castro, UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Joao Paulo dos Reis Galvez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira reclamada, Power - Segurança e Vigilância Eireli, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001195-63.2021.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): PEDRO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Gerson Goncalves Amador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001050-04.2020.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Paula Peixoto Cavalieri, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, TAIRINE SENA SOUSA, Advogado: Dr. Clemerson Misael dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000389-25.2018.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP, Advogado: Dr. Fabrício Máximo Ramalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. Eduardo Mendes Sá, advogado do Agravado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-ARR - 1000302-31.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SRX SERVIÇOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, Advogado: Dr. Luiz Henrique Carvalho Rocha, Agravado(s): MARIA JOSIMAR FLORENTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000233-95.2021.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIANA CARRILHO DE LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Maria Lúcia de Andrade Ramon, Advogado: Dr. Sandro Dantas Chiaradia Facob, Agravado(s): LEILA APARECIDA BISPO BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo de Aguiar Gimenes, Advogado: Dr. Adriana Katia de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. Sandro Dantas Chiaradia Facob, advogado da Agravante: JULIANA CARRILHO DE LIMA SOUZA, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 151800-58.2008.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Rafael Mendes Gatto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ARIADINY INGREDY SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da



modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 140700-69.2005.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OSVALDO DA CRUZ PEREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Advogada: Dra. Daniela Martins Caldas, PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 107000-26.2007.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, ROBERTO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Alfredo José da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 101922-24.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): CONFAZ - COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA, Advogado: Dr. Tatiana da Costa Almeida, ILZOLA SIQUEIRA CARNEIRO, Advogada: Dra. Angélica Magalhães Carneiro, Advogado: Dr. Amanda de Azevedo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101574-33.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CLENIO ALVES BARRETO, Advogado: Dr. André Luis Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 101208-19.2018.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. George Vieira Dantas, GENI LIDIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101116-32.2019.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE FERNANDO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): IVAN ALVES PAZ, Advogado: Dr. Julie Magalhaes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101003-10.2019.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ELI DA SILVA FARIAS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100995-91.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Sandra



da Silva Rocha, Agravado(s): LUIS CESAR DOS SANTOS BALBINO, Advogado: Dr. Célio Laureano Santiago, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Alves dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100954-37.2018.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LIFE WORK SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Alves Moreira, PITER DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100931-74.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): NINA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015.. **Processo: Ag-AIRR - 100897-15.2020.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, JOANA MARCIA AZEVEDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Brawner de Souza Costa Marcato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100795-55.2020.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ALLAN DE SOUSA RUSSO, Advogado: Dr. Andresa Maciera de Sa, INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVACOES EM SAUDE SOCIAL, Advogada: Dra. Elaine Torres do Nascimento, Advogada: Dra. Paula Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100765-54.2020.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): EDVALDO LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 100755-82.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): CLAUDETE FARIAS, Advogada: Dra. Débora Mello Vieira de Souza Tullii, Advogada: Dra. Lia Márcia Vieira Alves, CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Advogado: Dr. Alexandre Bianchi Sanders, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100744-24.2019.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, KARINA MARIA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Kátia Maria Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100702-21.2020.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS



E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, THAYNARA TEIXEIRA NUNES, Advogado: Dr. Anderson Pereira Lessa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100640-93.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAIME ZURDOK HADID, Advogado: Dr. Jan Przewodowski Montenegro de Souza, Agravado(s): ANDRÉ LEVY, HADLEV CENTRO DE BELEZA EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Jan Przewodowski Montenegro de Souza, RAQUEL GOMES BARBOZA, Advogada: Dra. Luana Araújo de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100517-10.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100487-32.2018.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., VITOR HUGO SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo França Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100451-20.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NUTRIFIT RIO COMERCIO DE ALIMENTACAO FIT EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo José Figueiredo, Agravado(s): MARCIO JOSE DE CARVALHO OSCARINO, Advogado: Dr. Geraldo Di Stasio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100402-57.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLORIPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Elias de Moraes, Advogada: Dra. Sandra Cunha de Sousa, Agravado(s): FABIO MARQUES VIEIRA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Advogado: Dr. Carlos Filipe Marques Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100325-73.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, JHONATAN CARLOS ESPIRITO SANTO PACHECO, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RRag - 100099-62.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DEFICIENTES FÍSICOS DO RIO DE JANEIRO, CRISTIANE BARBOSA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Rômulo Rodrigues Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100072-77.2020.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ FERNANDO RESENDE FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr.



Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): RAFAEL FERNANDES ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Diego Rubim Costa, VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 62500-60.2004.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE CARLOS FRAGOSO PIRES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Maria de Souza Gomes Milioni, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ALCALIS (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, PEDRO GONCALVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 61500-29.2005.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA E OUTROS, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Krístian Menezes Barberino Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-RRag - 21069-07.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROLEC GE BRASIL TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Jessica Somorovsky Nunes, Advogado: Dr. Marília Antunes da Rosa Lima, Advogado: Dr. Flavio Rossignolo Londero, Advogado: Dr. Ana Carolina Ribeiro Sampaio, Advogado: Dr. Carlos Eurico Petersen Junior, Agravado(s): FABIO MANTOVANI, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20550-92.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): RONALDO NICANOR CASTRO E SILVA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Porto Junior, Advogada: Dra. Viviane Intini de Andrades, Advogado: Dr. Lucas Abal Dias, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Fernando Rubin, Advogado: Dr. Caroline Ferreira Anversa, Advogado: Dr. Anna Luiza Santos Marimon, Advogado: Dr. Fernanda da Graca Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20348-43.2018.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Monike Nobre Savi, Advogado: Dr. Carlos Schwambach Fazzioni, Advogada: Dra. Alexania Simao, Advogado: Dr. Samuel Carlos de Andrade, Agravado(s): ANDERSON BARCELOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Julio Garcia Martinez, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 16406-43.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS (EM LIQUIDAÇÃO), MANOEL BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moises Andreson de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo executado, Município de Timon, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 12226-88.2015.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): CAMILA SUKONIS BARROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11966-46.2018.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE ANTONIO DELFINO, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, Advogada: Dra. Ornella Fogagnolli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11857-04.2016.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIEL MOREIRA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Inaia Mello Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11678-88.2020.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sposito Ceneviva, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Junior, Agravado(s): DANIEL DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Jose Antonio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11317-09.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): EULLER LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11290-38.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., DEIVSON GUALTER DE ARAUJO CARDOSO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10846-03.2019.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. Ingrid Cordeiro de Moraes, Agravado(s): ELIZANGELA LUCIA LOPES, Advogado: Dr. Alisson dos Santos Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10788-81.2015.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Nunes da Costa, Advogado: Dr. Fabiano Dias Curvelo de Oliveira, Agravado(s): ORLANDO MEDEIROS DE CASTRO, Advogada: Dra. Gabriela de Mello Mendes Caetano Lourenço, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10742-07.2014.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Lauria Gonçalves, Advogada: Dra. Marina Marçal do Nascimento, NATHALIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Adraildo Pereira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10734-91.2021.5.18.0181 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO



SUPERIOR DE IPORA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): THAIS LORRANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thaís Inácia de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10729-79.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): RAFAEL DE ALMEIDA DORNELAS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Advogado: Dr. Valquiria Nazare Pereira, Advogado: Dr. Sirlange da Conceicao Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10699-44.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): GUSTAVO GRAZIANE MORAIS, Advogado: Dr. Joao Eduardo Cruz Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10582-21.2020.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): L.G.P. COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. Emanuel Roger Bonancin, Agravado(s): FELIPE RAUNY DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Éder Antônio Brandão, Advogado: Dr. Luis Gustavo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10467-05.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA RAMIREZ, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Cally Vilela, Advogado: Dr. Flavio de Oliveira Rodovalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10465-79.2015.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO RICARDO GOMES CORREA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Veronesi de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10259-36.2020.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Lucas Ferreira Cabreira, Agravado(s): ROSANE DE AGUIAR ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10175-88.2021.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): AGNALDO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10171-37.2015.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETT & CAPELLATO REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): MARCELO CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bianca Pereira Monica, Advogado: Dr. Lia Marcolini Pinaud, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10148-17.2021.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Helder Barbieri Musardo, Agravado(s): FILIPE ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10136-67.2021.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO LUIZ DO PARAITINGA,



Procurador: Dr. Dyego Fernandes Barbosa, Procurador: Dr. Thiago Apostólico Calviti, Agravado(s): MARCIO LEANDRO KOJO, Advogado: Dr. Nize Maria Salles Carrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 2278-36.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): DIANGO RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2110-26.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEILA DE FÁTIMA FACUNDES SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Marcos do Nascimento Lacerda, Advogado: Dr. Matheus Pereira Martins, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. William Herrison Cunha Bernardo, Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2036-36.2016.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): JOAO CLIMACO DE HOLANDA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Mailson de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1886-59.2017.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): JOSE CARLOS NARCISO, Advogada: Dra. Michelle Gravois Merlo, Advogada: Dra. Liamara Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1625-65.2013.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): SANDRO FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1391-42.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WAGNER CORREIA DO VALE, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Agravado(s): F. I. COMERCIO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Fabricio Carregosa Josias Braga, FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Maria Consuelo Niella Rosa Zumaeta Costa, Advogado: Dr. Gabriel Cezar da Silva Queiroz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1158-72.2011.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Sant'anna, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira executada, R. Carvalho Construções e Empreendimentos Ltda., ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1154-97.2014.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO BERTIN E OUTRO, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira,



Advogado: Dr. Alessandro Castro de Araújo, Agravado(s): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Vivian Angelim Ferreira, LILIAN DE PAULA SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Advogado: Dr. Marcelo Barigchum Amorim, Advogado: Dr. Edmundo Guimarães Lima Filho, UTE MC2 CAMAÇARI 1 S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1082-06.2016.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRENIU ETELVINA LAUREANO, Advogado: Dr. Julimar da Silva Fernandes, Agravado(s): CARLOS ETELVINA LAUREANO - ME, Advogado: Dr. Julimar da Silva Fernandes, DANILO NUNES DE ABREU, Advogado: Dr. Larissa Paula Santos da Silva, Advogado: Dr. Elizete Santos Goulart Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1003-77.2017.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Cid de Camargo Junior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): TARCISIO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. André Luis Silva de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 958-03.2018.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAGA SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Advogado: Dr. Otavio Jose de Vasconcellos Faria, Agravado(s): CLAUDIO MAX DE MIRANDA PAMPLONA, Advogada: Dra. Ana de Cássia de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 892-74.2010.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): LAURO PEREIRA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 887-74.2014.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): FABIENNE DANTAS DE CARVALHO NUNES, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Os Drs. Leonardo Ramos Gonçalves e Sabrina Gomes Santos, advogados do Agravante: B. S (BRASIL) S.A., tiveram suas participações na presente sessão virtual registradas na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 863-27.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): WERLEY MELHORIN RIBEIRO, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogado: Dr. Renata de Souza Zago Moraes de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 833-94.2020.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Luis Otavio Camargo Pinto, Advogado: Dr. Sandro Bento Silva, Agravado(s): POLIANA ALENCAR DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Jaqueline de Carvalho Lugato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 826-36.2020.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): SILVEIRA DANTAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Tuany Campos de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de



2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 815-08.2018.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de WILSON BAGGIO JUNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. José Luiz Nunes da Silva, Agravado(s): DESTILARIA AMERICANA S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Jose Luiz Nunes da Silva, ESPÓLIO de SYLVIO ROBERTO BAGGIO, Advogado: Dr. Guilherme Álvares Borges, JOSE ABILIO BAGGIO, Advogado: Dr. Rogério Alexandre de Oliveira Castro, KAIO CESAR DE SOUZA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 698-44.2017.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Agravado(s): MARIA SEMIRES VALADARES MACEDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Riserio Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 690-56.2018.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): EDILSON OLIVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E INSTRUMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Gleide Cardoso do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 666-67.2020.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): A MARÉ MANSA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Roberto Fernandes Targino, Advogado: Dr. Gabriel Sorrentino Baena de Souza, Agravado(s): MARIA CRISSE NYALE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Yure Sanderson Tomaz Saldanha Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 627-50.2019.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GHISOLFI LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Advogado: Dr. Bruno Reis Lopes, Advogado: Dr. Nubia Reis Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, ROMILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antonio Borges de Barros, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 545-22.2019.5.05.0493 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. Harrison Ferreira Leite, TAIANA FONTES PASSOS DIAS, Advogada: Dra. Luciana Pires Mendes Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 486-29.2017.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, SIDINEA PEREIRA SANTOS DE BRITO, Advogado: Dr. Edvaldo Almeida Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 453-54.2020.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PASA - PARANA OPERACOES PORTUARIAS S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADAILTON DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Paula Regina Rubas, SEGBLUE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 366-28.2019.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DAYANE SANTANA SOUZA, Advogado: Dr. Cleriston



Piton Bulhões, IDEAL ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 347-20.2017.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Geórgia de Oliveira Lopes, Agravado(s): JEFERSON FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Mailson de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 296-64.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): LAURIDI CANDOTTI, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 260-39.2020.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WN FACILITIES SERVICOS & SOLUCOES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Agravado(s): KAINARA FERREIRA DO NASCIMENTO DA FE, Advogado: Dr. Manoel Machado Junior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 219-15.2012.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FILGUEIRAS FONSECA E OUTRA, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 216-96.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): ELISANDRO SOARES BUENO, Advogado: Dr. Theo Botelho Mares de Souza, Advogada: Dra. Janaina de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 176-55.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): EVERTON DA SILVA PALMERIM, Advogado: Dr. Esdras Oliveira Nascimento, Advogado: Dr. Armando Moura Carrera Junior, INFINITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130-59.2020.5.19.0058 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSEFLAN GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo de Oliveira Fernandes, 3XT CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA EIRELI, Advogado: Dr. Bernardo Barbosa Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 111-19.2020.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONDOMINIO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. Marianna Barros Saber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 74-53.2012.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro,



Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JONAS COUTINHO, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argôlo, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 73-07.2018.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO VITÓRIA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Beraldo, Agravado(s): RITA DE CASSIA BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Advogado: Dr. Kristian Menezes Barberino Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 71-14.2018.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Advogado: Dr. Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DO PIAUÍ - SINDEACS-PI, Advogado: Dr. Marcos Roberto Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 50-97.2021.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRMAOS CANCELLI LTDA, Advogado: Dr. Bruno Luiz Martinazzo, Agravado(s): RICHARD KLUVES ALMEIDA, Advogada: Dra. Leticia Bittencourt Zagonel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 28-72.2021.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 18-62.2019.5.07.0025 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO ELMIRO MARTINS TORRES, Advogado: Dr. Adan Marx Ximenes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1261-44.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELVIO MINGOTI, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 18117-75.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Dr. José Fillipy Andrade Gonçalves, Agravado(s): ELISMAR BEZERRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Taynara Kardielly Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11424-59.2016.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): LEONARDO MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Advogado: Dr. Murilo Haddad Dantas, VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA", para determinar sua reautuação como recurso de revista com



agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10963-57.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA., Advogada: Dra. Mônica Furtado Pinheiro Chagas, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, ÉRIKA SOLANGE FREIRE DE LANA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento apenas em relação à "Licitude da Terceirização", por possível má-aplicação da Súmula nº 331, item III, do TST, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1248-06.2013.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EUNAMAN MANUTENÇÃO, SERVIÇO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): JAILSON ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316-71.2012.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ANDREIA ALICE DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Marcondes Neto, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 426-431, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 307-47.2011.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRACY CAETANO VIEIRA CASAGRANDE, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Advogado: Dr. Ludmila Dada Durão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE SERTANÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação; mantendo o seu acórdão de págs. 282-289, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RRAg - 1000136-91.2021.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): GILSON BARBOSA DOS REIS, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Travassos Accacio, Advogado: Dr. Gracieleide Ferreira Costa, Advogado: Dr. Jessica Karoline Lopes Travassos, Agravado(s) e Recorrido(s): GIUSTI CIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Zucarelli, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Para fins processuais, fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 10894-39.2016.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRE LUIZ COSTA, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Agravante(s) e Recorrido(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto à arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos de declaração, sobretudo sob o enfoque na existência de trânsito em julgado no processo nº 0095500-44.2009.5.03.0075 e as julgue como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de revista do Recorrente; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: RRAg - 1773-09.2013.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CECILIA MOREIRA MENDES, Advogado: Dr. Andreza Dulce Menezes de Resende, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 356-42.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TIAGO MASCARENHAS AMORIM, Advogado: Dr. Carlos Barbosa Moura, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Advogado: Dr. Gabriel Miranda Gallo, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Bruno Leite de Almeida, Advogado: Dr. Sandra Regina Sborz, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante pensão, nos períodos de afastamento previdenciário (de 16/04/2014 a 31/05/2014 e de 12/03/2015 a 11/09/2015), correspondente a 100% da última remuneração que antecedeu tal afastamento, incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional); com a correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica, e, determina-se a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i" da modulação de efeitos adotada pelo STF - conforme decisão proferida nas Ações Diretas de Constitucionalidade nºs 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.867 e 6.021 -, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 211-02.2020.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MAYKON MARTINS, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 840, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, alterando a decisão regional, determinar que os valores devidos na ação sejam apurados sem limitação aos valores indicados na petição inicial. **Processo: RR - 20012-62.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Recorrido(s): JOSE RAFAEL BARBOZA MACHADO, Advogado: Dr. Andrio Portugal Fonseca, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir à Reclamada as prerrogativas da Fazenda Pública, concedendo-lhe o benefício de isenção do recolhimento do depósito recursal e das custas, conforme previsto no art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 10777-38.2019.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERT PHILIPPE CRISPIM FONTES, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Recorrido(s): NOSSA ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "intervalo intrajornada - fruição parcial - pagamento total - natureza jurídica da parcela - intervalo interjornadas - natureza jurídica da parcela - direito material - contratos celebrados em momento anterior ao advento da Lei 13.467/2017", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para ampliar a condenação da Reclamada ao pagamento de 01 (uma) hora



extra por dia e reflexos, decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada, bem como ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas (art. 66 da CLT), nos moldes da OJ 355/SBDI-I/TST, com adicional e reflexos, até o termo final do contrato de trabalho, caso mantidas essas condições de trabalho. **Processo: RR - 10681-45.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): LUCIA ELENA PIRES MORAES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas, pela Reclamante, a serem calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, das quais fica isenta, em face do deferimento da justiça gratuita à obreira pelo Juízo de 1º grau. **Processo: RR - 10604-88.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 10489-49.2020.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ, Procurador: Dr. Lorenzo Tavares Finotti, Recorrido(s): CLEUSA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Marina Barroquelo Viana Lopes, Advogado: Dr. Osmar Jose Facin Junior, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 10332-51.2018.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THALES GABRIEL GOMES VILELA, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita", por violação do art. 5º, XXXV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: a) deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais; b) relativamente aos "honorários advocatícios sucumbenciais", em respeito à decisão proferida pelo STF na ADI 5766, reafirmada na decisão proferida em embargos de declaração, fica afastada a possibilidade de se utilizar créditos obtidos pelo Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado pela instância ordinária, ficando suspensa a exigibilidade do seu pagamento pelo Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, que somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação do Reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1207-32.2013.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RITA DE CASSIA FERNANDES GALLI, Advogado: Dr. Roberto Staub, Advogada: Dra. Adriana Staub, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial



(art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 565-78.2014.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDRO DE ANHAIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 180-26.2012.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, LUIZ VANDERLÂN SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1000478-94.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FABIOLA DE OLIVEIRA NEVES, Advogado: Dr. Guilherme Di Nizo Paschoal, Advogado: Dr. Tadeu Veloso Miranda Curtinhas, Embargado(a): MARIA GRAZIELA EGYDIO DE CARVALHO MENDES FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitao, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 280600-47.2006.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Roger de Oliveira Franco, Advogado: Dr. Luciano Schlumberger, Embargado(a): JOÃO ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 2255-37.2017.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Elton Vasconcelos Alves, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE IGUATU, Advogado: Dr. Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Antonio Iran de Amorim Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1253-95.2017.5.12.0057 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): AIRTON GRAL & FILHOS TRANSPORTES EIRELLI, Advogado: Dr. Itacyr Centenaro Júnior, ELISIANE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA Representando (Espólio de João Aparecido dos Santos), Advogado: Dr. Arnold Lucas Pugin, LAURA LEGUICAMO SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Vinícius de Andrade Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-AIRR - 1034-13.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 698-05.2015.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



RENATO RODRIGUES ALECRIM, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Embargado(a): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 601-86.2021.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Dionea Carreira Benaion Neta, Advogado: Dr. Luana Alencar dos Santos Camara, JOSÉ CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz Cabrera, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 137-49.2021.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TERRAPLENAGEM E SERVICOS CAMARGOS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Ademir Donizete Fernandes, Advogado: Dr. Andréia Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Embargado(a): RONALDO SILVA SA, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Advogado: Dr. Simão Pedro Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 1001727-22.2016.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): ALMIR CERQUEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001707-46.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, Advogada: Dra. Lilian Carla Félix Thonhom, Agravado(s): EDER LUIZ DE ARAUJO, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001176-60.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDITORA ALTO ASTRAL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): JULIANA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Eduardo Robaina Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000668-87.2018.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAFAEL SHINJI GUSHIKEN, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118800-13.2008.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIRIAM ROSA AMIRAT BETTINELLI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100232-50.2017.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAI, SEROPEDICA, MANGARATIBA E PARATY, Advogada: Dra. Ana Claudia Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Pedro Causa da Cunha Miguel Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20739-47.2018.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Advogado: Dr. Henrique Lopes Mazzon,



Agravado(s): ALESSANDRO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eleandro Vettorello Silveira, Advogado: Dr. Saulo Pontes Lamenza, Advogado: Dr. Leonardo Vettorello Dias Silveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, TUPI B.V., Advogado: Dr. Candice Vanessa Fattori de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 15300-64.2005.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): JOSE ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogada: Dra. Lílian de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Roberta Barreto Sodré Leal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11096-67.2013.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATO AFONSO PIMENTEL E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(s): DAYANNE SANTOS RAFAEL DOS ANJOS, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Advogado: Dr. Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafetá, VIA COMPUTADORES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10977-34.2018.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Dr. Frederico Antonio Cruz Pistori, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10605-55.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): TELMA JOBSTRAIBIZER, Advogado: Dr. Pedro Covre Neto, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10494-67.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10473-96.2018.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Advogada: Dra. Lidiane Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITABIRITO, Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Linhares, SUPERMERCADO TN LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Celina Rodrigues da Cunha Oliveira, SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10400-66.2015.5.18.0052 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JÂNIO VALADARES DA SILVA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzo de Paula Timóteo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10002-04.2017.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Neto, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, DIESSIKA BÁRBARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2629-12.2013.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): ANTONIO MOULIN SOBRINHO, Advogado: Dr. Anderson Reinaldo Soares da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2412-67.2013.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2400-05.2006.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Tatiane Cristina de Santana, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ednaldo de Freitas Maia, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): CIRINE CORREIA MELLO CAMARA, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1912-53.2017.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): BRUNA STEPHANY FELIX CARDOSO, Advogado: Dr. Hugo Silvino dos Santos Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1906-96.2017.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Agravado(s): ALCEU PASTORELLO, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Jeferson Luiz Odppes, Advogado: Dr. Larissa Maria Fleiter, Advogado: Dr. Otto Augusto Kesseli, Advogado: Dr. Denize Maciel de Camargo, Advogado: Dr. Noeli da Aparecida da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto Foltran, Advogado: Dr. Eder Mauro Dias Braga, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1657-47.2011.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Agravado(s): ALTAIR JOSÉ CANDIDO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Parte Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 1168-15.2011.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinicius Gregghi Losano, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1141-21.2017.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s) e Agravado (s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): FRANCISCO IRINEU ALVES DE BARROS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Marjorie Ingrid Moraes Lima, MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1120-27.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FELIPE SOUSA DE PINHO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 700-13.2019.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): JOSELINA SOARES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Sanjuan Tobio, SABORE CIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Martins Souto Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 657-80.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, Advogado: Dr. Camila Lisboa de Carvalho Wanderley Cavalcanti, HILMACIRA TELES DE JESUS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 541-14.2017.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL FEITOSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Guilherme Gomes Vieira, Advogada: Dra. Jociane Bristt da Penha Contão, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 540-08.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOLANGE DAMASCENO QUEIROZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Mariana Nunes Novoa Sa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 427-93.2019.5.07.0039 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, DANTE VICTOR SHIMODA PEREIRA, Advogado: Dr. Auristanio Emanuel Silveira de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 273-67.2021.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): VALDELINA AMORIM DA COSTA DINELLY



SIROTHEAU, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito da Reclamante de condenação da Parte Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 70-21.2021.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Monteiro, Agravado(s): PAULO AFONSO MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabricio Vieira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26-47.2020.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): CAROLINA SARTORI DE CAMPOS CURY - ME, EVANDRO LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Alessandro de Assis Galrão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1173-59.2018.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Luciana Pereira Bendelak, Advogada: Dra. Renata Silva Sousa de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): FURLAN DE LIMA ALMEIDA, Advogada: Dra. Gabriela Barreto Lima de Carvalho, Advogada: Dra. Luiza Holanda dos Reis Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 1001106-86.2017.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE RIBAMAR DE LACERDA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): ALPEX ALUMÍNIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000110-54.2022.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Agravado(s): METODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, VITOR DE OLIVEIRA FRANCO, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101083-87.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): JONATAN BENTO MARTINS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100684-07.2020.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Dr. Raul Bianchi dos Guarany's Costa, Agravado(s): RENATA AZEVEDO DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. Cláudia Braga Smarzero, R.&F. COMERCIO E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Thaynnan Loryene Barreto de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100675-61.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, CRISTIANE ZACHARIAS, Advogado: Dr. Marcelo Moura da Rocha Veloso, Advogado: Dr. Murilo Vouzella de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100337-59.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Nicolau Ramos Zulo, RODRIGO PIMENTEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Francine Fragozo Braz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100291-58.2021.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): ANDREA RODRIGUES DE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Martins Montezuma Neto, Advogado: Dr. Celma da Silva Montezuma Vieitas, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100154-83.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): DARCI UBIRACI DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Jaqueline Brito dos Santos, LOCTECH LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20917-20.2019.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIGICON S.A. CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): GILMAR MACHADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20872-50.2018.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Agravado(s): AGENOR & SILVIO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Duarte, GILBERTO DE MOURA, Advogado: Dr. Elso Joares Pires da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20128-88.2021.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO, Advogado: Dr. Luís Alberto Schuck, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10821-58.2020.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Procurador: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): MARIA APARECIDA DUARTE, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Marcelo Schiavinato, PREST SERV SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10015-96.2019.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, Advogada: Dra. Larissa Moura de Azambuja, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Goncalez, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1087-92.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Agravado(s): RONALDO CARVALHO DANTAS, Advogado: Dr. Alex Pereira Coutinho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 888-12.2020.5.06.0313 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE AGRESTINA, Procurador: Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves, Agravado(s): EDILSON LEANDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Alves de Lima Filho,



Advogado: Dr. Marcos Alves de Lima, VENEZA CONSTRUCAO & LOCACAO EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611-96.2015.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIAGO DE MORAIS GOMES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, JOSE ALTEMAR DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Reginaldo Carvalho da Costa Moreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490-55.2022.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): J S CARVALHO PRESTACAO DE MAO DE OBRA E LOCACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Valdson Luiz Ferreira dos Santos, KAREN ALVES BARREL, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Gianini Rocha Góis Prado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478-25.2013.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIAS MACHADO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do Amaral, Agravado(s): CFO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, CGR PARTICIPACOES LTDA, IL PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, INFRAPAR PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, ISABEL CRISTINA BUENO LEAO, Advogado: Dr. Guilherme Del Bianco de Oliveira, LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEAO, R.I. PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 12-37.2020.5.11.0501 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Sandra Maria Carvalho de Farias Nogueira, Agravado(s): ISAIAS CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderley Oliveira de Araújo, R R MACIEL E CIA LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma